Artigo 10.°

Discussão da tese

- 1 A discussão pública da tese não poderá ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
- 2 A discussão da tese terá a duração máxima de 3 (três) horas, nela podendo intervir todos os membros do júri, sem prejuízo da indicação de um ou dois arguentes principais.
- 3 A prova inicia-se com a apresentação da tese pelo doutorando, num tempo máximo de 40 minutos.
- 4 Ápós a apresentação, o presidente dará a palavra aos membros do júri pela ordem previamente acordada, para interrogarem o doutorando.
- 5 O presidente do júri proporcionará ao candidato, para responder, tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 11.º

Deliberação do júri

- 1 Concluída a discussão referida no artigo anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a qualificação final do candidato, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
- 2 O presidente do júri dispõe de voto de qualidade, podendo também participar na decisão, quando tenha sido interveniente na apreciação da tese
- 3 A qualificação final é expressa pelas fórmulas: não aprovado; aprovado por maioria; aprovado por unanimidade ou aprovado por unanimidade com felicitações do júri.
- 4 Da prova e da reunião do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos de cada um dos seus membros e respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 12.º

Titulação do grau

- 1 O grau de doutor é titulado por uma carta doutoral da qual constarão, além dos elementos de identificação, a área de conhecimento em que é conferido o grau, o título da tese, especialidade e a qualificação obtida.
- 1.1 A emissão da carta doutoral, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma.
- 1.2 O prazo máximo para a emissão da carta doutoral é de 12 (doze) meses.
- 1.3 O prazo de emissão de certidões e do suplemento ao diploma é normalmente de 60 (sessenta) dias.

Artigo 13.º

Depósito da tese

- 1 O candidato aprovado nas provas de doutoramento deve entregar na secretaria de doutoramentos, contra recibo:
- a) Um exemplar da tese encadernado e três em formato digital (com a tese num só ficheiro em formato PDF, incluindo capa, índices, corpo do texto e anexos), com as correcções eventualmente sugeridas pelo júri;
- b) Um resumo da tese, em formato digital, até 350 (trezentas e cinquenta) palavras em língua portuguesa, inglesa e francesa, em Times New Roman, tamanho 12, com espaço de 1,5 entre as linhas.
- 2 A secretaria de doutoramentos não emitirá certificados de habilitações, sem que o candidato faça prova de ter cumprido o preceituado no número anterior.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, homologado pelo reitor, entra em vigor após publicação no *Diário da República*.

Regulamento n.º 307/2008

Nos termos do artigo 2.º e para os efeitos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de Junho, procede-se à publicação das Normas regulamentares da atribuição do título de agregado pela Universidade Fernando Pessoa

30 de Maio de 2008 .— O Reitor, Salvato Vila Verde Pires Trigo.

Artigo 1.º

Título académico de agregado

- 1 O título académico de agregado visa atestar:
- a) A qualidade do currículo académico, profissional, científico e pedagógico;
 - b) A capacidade de investigação
 - c) A aptidão para dirigir e realizar trabalho científico independente.
- 2 O título académico de agregado é atribuído num ramo de conhecimento ou numa sua especialidade.
 3 O título académico de agregado é atribuído pela Universidade.
- 3 O título académico de agregado é atribuído pela Universidade Fernando Pessoa (UFP), mediante a aprovação em provas públicas de agregação, nos ramos do conhecimento ou especialidades em que está autorizada a conferir o grau de doutor.
- 4 O título académico de agregado é requisito necessário para oposição ao concurso a professor catedrático ou a investigador--coordenador.

Artigo 2.º

Provas de agregação

- 1 As provas de agregação são públicas e constam de:
- a) Apreciação e discussão do currículo do candidato, incidindo especialmente:
- a.1.) Sobre a actividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas, designadamente de pós-doutoramento e sobre a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida, desenvolvidos após a obtenção do grau de doutor;
- a.2.) Sobre as suas actividades de investigação presentes e projectos e programas de trabalho futuros;
- a.3.) Sobre outros aspectos relevantes, nomeadamente a actividade pedagógica desenvolvida, a orientação de dissertações e teses no âmbito de mestrados e doutoramentos, a difusão do conhecimento e da cultura, a prestação de serviços à comunidade;
- b) Apresentação, apreciação e discussão de um relatório sobre conteúdos e métodos de organização científica e de execução pedagógica de uma unidade curricular, grupo de unidades curriculares, ou ciclo de estudos, no âmbito do ramo de conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas;
- c) Execução duma aula e sua discussão sobre um tema ou elaboração de respostas a perguntas feitas por cada um dos elementos do júri e sorteadas duma lista entregue ao candidato até, pelo menos, três dias úteis antes das provas;
- c.1.) O tema da aula e o conteúdo das perguntas sorteadas devem pertencer ao âmbito do ramo do conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas.
- 2 As provas de agregação têm lugar no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, após a homologação da decisão de admissão.

Artigo 3.º

Condições de admissão às provas

- 1 Pode requerer a realização de provas de agregação quem reúna, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Ser titular do grau de doutor;
- b) Ser detentor dum currículo profissional de elevado mérito que demonstre, especialmente, actividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas e a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida, após a obtenção do grau de doutor.
- 2— Pode também requerer a realização de provas de agregação quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) Ser professor catedrático, associado ou auxiliar da carreira docente universitária ou investigador-coordenador, principal ou auxiliar de carreira de investigação científica portuguesa;
- b) Ser detentor de um currículo profissional de elevado mérito que demonstre, especialmente, actividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas e a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida, no ramo do conhecimento ou especialidade em que pretende prestar provas.

Artigo 4.º

Requerimento e instrução da candidatura

1 — A realização das provas de agregação é requerida ao reitor da universidade

- 2 O requerimento, em modelo próprio da UFP, deve conter indicação do ramo do conhecimento ou especialidade para que é requerida a prestação das provas, e ser acompanhado de um exemplar dos seguintes
- a) Currículo com indicação do percurso profissional, das obras e outras publicações, dos trabalhos efectuados e das actividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas, incluindo as suas actividades de investigação presentes e projectos e programas futuros; b) Relatório a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º.

- c) Sumário pormenorizado da aula a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 2
- d) Trabalhos mencionados no currículo considerados pelo candidato como os mais relevantes
- 3 Dos documentos indicados de (a) a (c) do número anterior é igualmente entregue um exemplar em formato digital.
- 4 O requerimento é indeferido liminarmente por despacho do reitor, sempre que o candidato não satisfaça as condições a que se referem as alíneas (a) dos n.º s 1 e 2 do artigo 3.º

Artigo 5.º

Nomeação do júri

- 1 O júri das provas de agregação, proposto pelo conselho científico da respectiva faculdade, é designado pelo reitor, nos 45 (quarenta e cinco) dias úteis subsequentes à recepção do requerimento de candidatura.
- -O despacho de nomeação do júri é notificado por escrito ao candidato e aos membros do júri, no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 3 A notificação do despacho aos membros do júri é acompanhada de uma cópia, em papel ou em formato digital, dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º

Artigo 6.º

Composição do júri

- 1 O júri das provas de agregação é constituído:
- a) Pelo reitor, ou por professor catedrático ou investigador-coordenador em quem ele delegue, que preside;
 - b) Por cinco a nove vogais.
- 2 Podem ser designados como vogais professores, investigadores ou outros especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, detentores do título de agregado ou equivalente.
 - 3 A maioria dos vogais deve:
- a) Pertencer ao ramo do conhecimento ou especialidade para que foram requeridas as provas;
 - b) Ser externa à UFP.
- 4 Quando pertencentes às carreiras docente universitária ou de investigação, os vogais devem ser, exclusivamente, professores catedráticos ou investigadores-coordenadores do ramo do conhecimento ou especialidade, para que foram requeridas as provas, ou ramos ou especialidades afins.
- 5 Os professores catedráticos e os investigadores-coordenadores aposentados podem integrar o júri como vogais.

Artigo 7.º

Admissão às provas

- 1 A admissão às provas de agregação é precedida de uma apreciação preliminar pelo júri, com carácter eliminatório.
 - A apreciação preliminar destina-se a verificar:
- a) Se o candidato satisfaz as condições de admissão a que se referem
- as alíneas b) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º;
 b) Se o relatório e o tema da aula a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º se inserem no ramo do conhecimento, ou sua especialidade, para que foram requeridas as provas e se têm qualidade
- 3 A apreciação preliminar é realizada pelo júri no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, após a sua nomeação, podendo, o júri, se o entender, solicitar ao candidato a apresentação de outros trabalhos mencionados no currículo e não entregues.
- 4 O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções
- 4.1 O júri só pode deliberar, quando a maioria dos vogais habilitados a votar for externa.
- As reuniões do júri, para a apreciação preliminar e outros actos anteriores à realização das provas, podem ser feitas por teleconferência.

- 5.1 A apreciação preliminar é objecto de um relatório fundamentado, subscrito por todos os membros do júri, onde se conclui pela admissão ou não admissão do candidato, e está sujeita a homologação do reitor, no prazo de 10 (dez) dias úteis
- 5.2 A homologação da deliberação de não admissão dum candidato é precedida da audiência prévia do interessado, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
- 5.3— O despacho de homologação é notificado ao candidato e aos membros do júri no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 5.4 A ou as reuniões do júri pode(m), excepcionalmente e por iniciativa do seu presidente, ser dispensada(s) sempre que, ouvidos por escrito num prazo por este fixado, nenhum dos vogais solicite tal realização e todos se pronunciem favoravelmente à admissão do candidato às provas.
- 5.5 No âmbito da audição a que se refere a alínea anterior, e dispensada a realização da reunião nos mesmos termos, o júri, mediante acordo escrito dos seus membros:
- a) Nomeia um relator para a elaboração do documento a que se refere o n.º 5.1.:
 - b) Procede à distribuição do serviço referente às provas;
 - c) Marca as provas.

Artigo 8.º

Realização das provas de agregação

- 1 As provas, efectuadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, após a homologação da decisão de admissão, são realizadas em duas sessões, com a duração máxima de duas horas cada, separadas por um intervalo mínimo de vinte e duas e máximo de quarenta e oito horas.
- A apreciação fundamentada do currículo é feita por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão.
- 3 A apreciação fundamentada do relatório é precedida pela sua breve apresentação pelo candidato, seguindo-se a discussão.
- 4 A aula tem a duração máxima de uma hora e é seguida de discussão com igual duração máxima.
- Caso se opte por sessões de perguntas sorteadas e respectivas respostas, a duração máxima desta prova não pode ultrapassar as duas
 - 5 Nas discussões referidas nos números anteriores:
 - a) Podem intervir todos os membros do júri;
- b) O candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 9.º

Resultado das provas

- 1 Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre o resultado final
- 2 Na reunião do júri para decidir sobre o resultado final:
- a) Só votam os membros do júri que tenham estado presentes em todas as provas:
- b) O júri só pode deliberar, quando estiverem presentes e puderem votar pelo menos dois terços dos seus vogais;
- c) O júri só pode deliberar, quando a maioria dos vogais habilitados a votar for externa.
 - O presidente do júri tem voto de qualidade.
 - 3.1 O presidente do júri só vota:
- a) Quando seja professor ou investigador do ramo do conhecimento ou especialidade em que foram prestadas as provas; ou
 - b) Em caso de empate.
- 4 Das reuniões do júri são lavradas actas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tiver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.
- 5 O resultado final é expresso pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado e está sujeito a homologação do reitor a realizar no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- O despacho de homologação é notificado ao candidato e aos membros do júri no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 10.º

Divulgação

A nomeação do júri, o resultado da apreciação preliminar e o resultado das provas públicas de agregação são:

- a) Divulgados no sítio da Internet da universidade;
- b) Remetidos ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino

Superior e à Fundação para a Ciência e Tecnologia, para divulgação através dos seus sítios na Internet.

Artigo 11.º

Línguas estrangeiras

Os candidatos a agregação pela UFP, caso o requeiram, podem apresentar os documentos de admissão e realizar as provas públicas em língua estrangeira, designadamente, em inglês ou em espanhol.

Artigo 12.º

Depósito legal

1 — Os documentos a que se referem as alíneas (a) a (c) do n.º 2 do artigo 4.º estão sujeitos a depósito legal:

a) De um exemplar em papel e de um exemplar em formato digital na Biblioteca Nacional;

b) De um exemplar em formato digital no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 — A universidade remeterá esses documentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a homologação do resultado final das provas.

Artigo 13.º

Vigência

As presentes normas regulamentares entram em vigor, após publicação no *Diário da República*.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Aviso n.º 17570/2008

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau Chefe da Divisão de Estudos e Projectos

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicável à administração local por força do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho,

torna-se público que, por meu despacho de 03 de Janeiro de 2008, se encontra aberto o procedimento concursal para provimento de um lugar no cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Estudos e Projectos.

Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de selecção constam da publicitação na Bolsa de Emprego Público.

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da data da publicitação do aviso na Bolsa de Emprego Público.

26 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *David Pereira*

300392894



Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt Tel.: 21 781 0870 Fax: 21 394 5750